



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, aqui representada pelo Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, Prefeito Municipal, tendo como órgãos participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro, CEP 49.560-000, CNPJ nº. 11.340.850/0001 - 55, aqui representado pela Senhora **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 14.525.629/0001 - 60, aqui representado pela Senhora **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras aquisições do objeto licitado em face a classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de FORNECEDORA que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Decretos nº 10/2010, nº 03/2015 e nº 110/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (PEÇAS PARA COMPUTADORES E GARRAFA DE TINTA, CARTUCHOS DE TONER E CILINDROS) E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

**FORNECEDOR: E&A INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ N° 17.549.420/0001-24, sediada na Rua Acre, nº 837, Bairro Siqueira Campos, Cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representado pela Srª **ELAINE CRISTINA BARBOSA ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF N° 000.132.875-16, RG N° 1516995, residente e domiciliada na Rua Genario Jose dos Santos, nº 768, cidade de Itabaiana, estado de Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PLACA MAE 1150 DDR3 H81M	UND	09	510,00	4.590,00
02	PLACA MAE 1155 DDR3 H61M	UND	09	530,00	4.770,00
03	PLACA MAE 1151 BIOSTAR H110MH PRO DDR4	UND	09	650,00	5.850,00
04	PLACA MAE H310 PCWARE 1151 IPMH310G	UND	24	670,00	16.080,00
05	PROCESSADOR I3 8100 1151 8 GERACAO	UND	09	990,00	8.910,00
06	PROCESSADOR 1151 PENTIUM DUAL CORE G4400 3.3 3MB	UND	06	490,00	2.940,00
07	FORNTE ATX 200W OS-200V3 C3T S/CABO	UND	60	85,00	5.100,00
08	MEMORIA DDR3 4G 1333	UND	15	210,00	3.150,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



09	MEMORIA DDR4 4GB 2666MHZ AFOX P/DESK	UND	18	219,00	3.942,00
10	SSD 120GB	UND	24	180,00	4.320,00
12	CABO USB-LIGHTNING 2,0A 1M CB-110BK C3T	UND	18	12,00	216,00
13	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 10/100/1000 150MBPS	UND	06	115,00	690,00
14	COOLER UNIVERSAL INT (05)	UND	30	53,00	1.590,00
15	TECLADO BASICO SLIM PRETO USB BULK (05)	UND	60	29,00	1.740,00
16	MOUSE CLASSIC BOX OPTICO FULL BLACK USB (05)	UND	60	12,00	720,00
17	CHUMBO 12V 7,0AH SELADO	UND	30	110,00	3.300,00
18	CAIXA DE SOM 2.0 SP-303BK C3T	UND	15	54,00	810,00
19	WEB CAM 1080P	UND	04	200,00	800,00
21	SWITCH 08P	UND	24	95,00	2.280,00
22	ROTEADOR INTELBRAS WIRELESS 300MBPS RF 301K	UND	16	110,00	1.760,00
24	TELEFONE PLENO PT	UND	06	64,00	384,00
25	TELEFONE SEM FIO	UND	06	130,00	780,00
26	PROCESSADOR INTEL PENTIUM GOLD G5420	UND	09	640,00	5.760,00
<b>Valor Global:</b> oitenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais.					80.482,00

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



- 4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.2. O fornecimento será recebido por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.3. O Fornecedor deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;
- 6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;
- 6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1. DA CONTRATADA**

- 8.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;
- 8.1.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 8.2.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 8.2.4. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- 8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os produtos que não estiver apto para consumo sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração; e
- 8.2.6. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



**8.2. DA CONTRATANTE**

- 8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- 8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;
- 8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
- 8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Bruno Lopes Verde, CPF nº 007.456.295-98, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.4. O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 13 de agosto de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**VAGNER COSTA DA CUNHA  
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Jaqueline Alves F. de Menezes*  
*Jaqueline Alves F. de Menezes*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**  
**Órgão Participante**

*[Handwritten Signature]*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA**  
**Órgão Participante**

*[Handwritten Signature]*  
**E&A INFORMÁTICA  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

*Aryelle Lima dos Santos*  
Assinatura

CPF n.º 077.528.015-18

*Anderson Silva Santos*  
Assinatura

CPF n.º 980667305-00